



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ
SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ - SEDUC-PI
PARECER - CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO - CEE

Processo nº 00011.005300/2022-70

PARECER CEE/PI Nº 092/2022

Opina favoravelmente pela renovação da autorização de funcionamento, até 30 de dezembro de 2024, das escolas pertencente à REDE MUNICIPAL DE BOM JESUS (PI), para ministrarem os cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e Ensino Fundamental na modalidade Educação de Jovens e Adultos, com determinações e recomendações, bem como pela convalidação de estudos referente aos anos de 2018, 2019 e 2020.

PROCESSO CEE/PI nº 165/2020 e 180/2020

INTERESSADO: Prefeitura Municipal de Bom Jesus (PI).

ASSUNTO: Renovação da autorização de funcionamento da Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e EJA e Convalidação de estudos

RELATOR: Danílio César Moraes Silva Cruz.

1 – ASPECTO GERAL

Este parecer analisa os Processos CEE/PI nº 165/2020 e 180/2020 nos quais o sr. Marcos Antônio Parente Elvas Coelho, Prefeito do Município de Bom Jesus (PI), solicita a este Conselho Estadual de Educação a renovação de autorização da oferta dos cursos Educação Infantil, Ensino Fundamental Completo Regular e na modalidade de Educação de Jovens e Adultos- EJA, das escolas daquela rede municipal, que tem como mantenedora a Prefeitura Municipal de Bom Jesus - PI, CNPJ nº 06.554.356/0001-53 situada na Praça Marcos Aurélio, nº 41, Centro, CEP: 64.900-000 – e-mail: sidylins@hotmail.com.

As escolas municipais de Bom Jesus (PI) foram autorizadas por meio das Resoluções CEE/PI nº 006/2015 e 007/2015, que tiveram as suas renovações vencidas em 30 de dezembro 2019 e 30 de

dezembro de 2017, respectivamente. Estas autorizavam o funcionamento de 16 escolas.

Na no Processo CEE/PI nº 165/2020, o requerente solicita a renovação de 16 escolas, todas inspecionadas pela equipe técnica da SEDUC.

2 – RELATÓRIO

Os processos encontram-se instruídos com todas as documentações incluindo: lista das escolas, cópia do documento do requerente, justificativa, organograma, regimento interno, proposta política pedagógica, sendo os dois modelos utilizados para todas as escolas da rede, matriz curricular, relação nominal do corpo docente e técnico administrativo, plano de formação continuada dos professores, calendário escolar, relatório circunstanciado, não foi encontrado nos autos do processo os decretos de nem as portarias de criação das escolas, modelo de diário de classe das escolas municipais, modelo de certificados de conclusão, CNPJ, relação de bens e acervo da Biblioteca Municipal.

A prefeitura apresenta no processo a relação das escolas com relação dos bens, fotos dos estabelecimentos, alvará de licença, mas vencidas, planta baixa, laudo de vistoria técnica assinado pelo Engenheiro Civil, Hítalo Marcelo Ferreira Bastos, inscrita com CREA: nº 32889-PI, nos quais o mesmo faz conclusões em seus laudos da necessidade de reparos em algumas escolas, conforme segue: **Escola Municipal Floresta Moderna**, necessitando de reparo na cobertura, no banheiro e no sistema hidráulico da cantina; **Escola Municipal Maria Aristéia Figueiredo da Fonseca**, reparo na cobertura e retelhamento na escola, adequação nas larguras de porta de acesso a sala de aula; **Escola Municipal São José**, implantação de rampas de acesso aos portadores de necessidades especiais nas salas, banheiros como também na área externa da escola; **Escola Municipal Hugo Piauilino**, necessitando de reparo na cobertura, retelhamento da escola; **Escola Municipal Tio Patinhas**, necessitando de reparo nas portas das salas de aula; **Escola Municipal Marlene Piauilino**, necessitando de reparo nas divisórias do banheiro e no sistema elétrico, **Escola Municipal João Pinheiro**, necessitando de retelhamento e reparos nas esquadrias dos banheiros e reposição de vidros nos basculantes; **Escola Municipal Joaquim Rosal Sobrinho**, necessitando de retelhamento e adequação de rampas com retiradas de degraus para acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais; **Escola Municipal Almerinda da Fonseca**, necessitando de reparos para adequar o acesso às pessoas de necessidades especiais em todos os compartimentos da escola (sede) no anexo será necessário intervenção nas instalações hidro sanitárias do banheiro com instalação de caixa de descarga; **Escola Municipal João Pedro da Fonseca**, necessitando de reparos para adequar o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais em todo compartimento da escola; **Escola Municipal Delson Lustosa**, necessitando de reparos para adequar o acesso de pessoas com necessidade especial em todo compartimento da escola; **Escola Municipal Cantídio Antunes**, necessitando adequação com rampa para o acesso de pessoas portadoras de necessidades especiais; **Escola Municipal Barra do Correntinho**, necessitando de reparo na cobertura para correção de infiltrações.

O requerente apresenta ainda, relação de bens de cada escola, relação orçamentaria 2020, relação dos equipamentos das aulas de laboratórios, relação do material para a prática da educação física, relação das descrições do acervo das bibliotecas das escolas, este relator ressalta que não foi encontrado a ART nos autos do processo.

Segue abaixo, as escolas que o município solicita a renovação de autorização, com as observações feitas pela equipe de inspeção:

- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PINHEIRO, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, e escola apresenta condições regulares e a mesma necessita de limpeza e reparos no banheiro masculino.
- ESCOLA MUNICIPAL TIO PATINHAS, oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, escola apresenta condições regulares e a mesma necessita de reforma na cozinha da escola.

- ESCOLA MUNICIPAL MARIA ARISTEIA FIGUEREDO DA FONSECA, que oferece Ensino Fundamental Anos Finais Regular, a escola apresenta boas condições de funcionamento.
- ESCOLA MUNICIPAL PROFESSORA MARLENE PIAUILINO, que oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, a escola apresenta boas condições de funcionamento.
- CRECHE MUNICIPAL PROFESSORA CLOTILDE NORONHA, que oferta à Educação Infantil a escola também dispõe de fraldário, a mesma apresenta boas condições de funcionamento.
- ESCOLA MUNICIPAL CENTRO COMUNITARIO SÃO JOSE, que oferta o Ensino Fundamental Anos Finais e EJA, a escola está em bom estado de conservação e apresenta boas condições de funcionamento.
- ESCOLA MUNICIPAL HUGO PIAUILINO, que oferta o Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, a mesma apresenta boas condições de funcionamento.
- ESCOLA MUNICIPAL JOAQUIM ROSAL SOBRINHO, que oferta o Ensino Fundamental Anos Finais Regular e EJA, a escola está em bom estado de conservação e apresenta boas condições de funcionamento.
- ESCOLA MUNICIPAL FLORESTA MODERNA, que oferta o Ensino Fundamental Anos Iniciais, escola de pequeno porte, mais em bom estado de funcionamento.
- ESCOLA MUNICIPAL MARCO JULIO, situado no povoado Gruta Bela, oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, a escola não possui acessibilidade e a mesma apresenta uma estrutura física regular, mas com condições de funcionamento.
- ESCOLA MUNICIPAL JAIME RIBEIRO SOARES, situado no povoado Barra Verde, oferta Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, escola necessitando de retelhamento a mesma apresenta uma estrutura física regular a equipe de inspeção relatou que a escola possui duas salas de aulas que é localizado a 200 metros da sede da escola, e segundo a inspeção os estudantes tem que se deslocar ate a sede da escola pra poder realizar suas necessidades fisiológicas e alimentar.
- ESCOLA MUNICIPALCANTÍDIO ANTUNES DOS SANTOS, situada no povoado Barra do Correntinho, oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, prédio com estrutura física regular, sem identificação, sem proteção no entorno, sem acessibilidade na entrada, salas de aula com espaço mediano, piso de cimento bruto, climatizadas e com mobiliário adequado.
- ESCOLA MUNICIPAL ALMERINDA FONSECA, situada no povoado Eugenopolis, oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e EJA, a mesma possui turma multisseriada do 3° e 4° anos a etapa V de EJA funciona no anexo que pertence à associação.
- ESCOLA MUNICIPAL DELSO LUSTOSA, situada no povoado Assentamento Conceição, oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Anos Iniciais Regular, escola de pequeno porte necessitando de limpeza e retelhamento.
- ESCOLA MUNICIPAL JOÃO PEDRO DA FONSECA, situada no povoado Piripiri, oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, escola com estrutura regular necessitando de retelhamento, troca de forro e pintura na escola.
- ESCOLA MUNICIPAL BARRA DO CORRENTINHO, situada no povoado Barra do Correntinho, oferta a Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular, escola de médio porte com estrutura física regular a mesma funciona em 2 prédios uma com estrutura antiga e outra com a estrutura mais recente, a mesma não dispõe de água filtrada para consumo dos estudantes.

Segundo a inspeção, com relação à estrutura física, os prédios apresentam na sua maioria condições regulares, necessitando de reparos e retelhamentos, as instalações elétricas e hidráulicas de todas as escolas inspecionadas estão funcionando normalmente, exceto a Escola Municipal João Pedro da Fonseca que necessita da troca das instalações elétricas, por ter ocorrido um curto circuito. Quanto à parte administrativa as escolas do município disponibilizam todos os serviços essenciais administrativo. A parte pedagógica, por sua vez, está conforme a legislação.

No tocante ao transporte escolar, a inspeção visualizou um ônibus do programa caminho da escola, mas não foi informada à equipe a quantidade exata de transporte escolar, foi verificado dentro do instrumental usado pela equipe de inspeção que as escolas não dispõem de laboratório de ciências. Este relator ressalta que nas considerações finais do relatório de inspeção, a equipe técnica orienta que se faça um Plano de Metas para melhor atender ao alunado.

Sobre a solicitação da convalidação de estudos o município apresenta todas as documentações exigidas. O processo CEE/PI nº 180/2020, aonde, a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (PI), solicita a Convalidação dos Estudos, realizado nos anos de 2018, 2019 e 2020 Educação Infantil e Ensino Fundamental Completo Regular e para a modalidade EJA.

Os estudos de 2020 já estão amparados pela resolução CEE/PI 105/2020.

Para a análise do processo foi solicitada inspeção escolar específica para verificação das condições de oferta dos cursos, com vistas à regularização dos estudos dos estudantes dos anos solicitados. O relatório da inspeção expressa que todos os itens solicitados foram observados e as atividades foram realizadas de forma adequada.

3 – VOTO

Em face ao exposto, considerando a análise dos autos e o relatório da inspeção realizada pelo órgão próprio da Secretaria Estadual da Educação, o relator encaminha ao plenário as seguintes deliberações:

1. Convalidar os estudos dos alunos regularmente matriculados nas escolas da Rede Municipal de Bom Jesus (PI), até o ato autorizativo resultante deste parecer;
2. Renovar a autorização de funcionamento das escolas da Rede Municipal de Bom Jesus (PI), até 30 de dezembro de 2024, para ministrar os Cursos Educação infantil e Ensino Fundamental Completo nas modalidades Regular e EJA;
3. Determinar que a Prefeitura adquira laboratório de ciências móvel ou fixo para as escolas que ofertem o Ensino Fundamental, anos finais e completo e apresente por meio de fotos e notas fiscais a este conselho no prazo de 120 dias;
4. Determinar que a Secretaria Municipal de Educação de Bom Jesus (PI), faça a atualização da BNCC e apresente a este conselheiro no prazo de 120 dias;
5. Determinar que a Prefeitura Municipal de Bom Jesus (PI) faça os devidos reparos nas escolas citadas nos laudos técnicos do engenheiro e pela equipe de inspeção e faça o plano de melhoria das escolas e apresente a este conselho no prazo de 120 dias;
6. Determinar que o município tome providências sobre o que foi relatado pela equipe de inspeção no tocante à Escola Municipal Barra do Correntinho, no que se refere a falta de água filtrada para os estudantes e apresente a este conselho no prazo de 120 dias;
7. Determinar, ainda, que a prefeitura dê publicidade ao ato autorizativo resultante deste parecer, conforme a Resolução CEE/PI nº 319/2006.
8. Recomendar que o Conselho Estadual de Educação encaminhe ao Ministério Público este parecer para que tome ciência da situação das escolas do município de Bom Jesus (PI);
9. Recomendar ao Pleno deste Conselho que se aplique uma advertência à Prefeitura, por motivo do atraso para o pedido de renovação de autorização das escolas do município.

É o parecer, s.m.j.

Sala das Sessões Plenárias “PROFESSOR MARIANO DA SILVA NETO” do Conselho Estadual de Educação do Piauí, em Teresina, 02 de junho de 2022.

Cons. Danílio César Moraes da Silva Cruz – Relator.

O Plenário do Conselho Estadual de Educação do Piauí aprovou por unanimidade o parecer do relator.

Cons^a Gildete Milu da Silva Sousa
Presidente do CEE/PI



Documento assinado eletronicamente por **GILDETE MILU DA SILVA SOUSA - Matr.0131588-9, Conselheira**, em 25/07/2022, às 13:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



Documento assinado eletronicamente por **DANILIO CESAR MORAIS SILVA CRUZ - Mat.3111547, Conselheiro(a)**, em 26/07/2022, às 11:33, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no Cap. III, Art. 14 do [Decreto Estadual nº 18.142, de 28 de fevereiro de 2019](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.pi.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **4679769** e o código CRC **D1270EAD**.